



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 005

19/01/2004

Sumário:

- **PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - GENERALIDADES**
- **CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES**



PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO GENERALIDADES

Introdução

Criada pela Medida Provisória nº 1.523 (*), art. 2º, de 11/10/96, DOU de 14/10/96, que acrescentou o § 4º no art. 58, da Lei nº 8.213, de 24/07/91, o qual cita o seguinte:

" § 4º - A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissionográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento. "

Assim, desde 14/10/96, todas as empresas estão obrigadas a fornecer o Perfil Profissionográfico Previdenciário, à cada empregado, no ato de seu desligamento.

(*) repetidas pelas MPs:

- 1523-1, de 12/11/96, DOU de 13/11/96;
- 1523-2, de 12/12/96, DOU de 13/12/96;
- 1523-3, de 09/01/97, DOU de 10/01/97;
- 1523-4, de 05/02/97, DOU de 06/02/97;
- 1523-5, de 06/03/97, DOU de 07/03/97;
- 1523-6, de 03/04/97, DOU de 04/04/97;
- 1523-7, de 30/04/97, DOU de 02/05/97.
- 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97;
- 1.523-9, de 27/06/97, DOU de 28/06/97;

- 1.523-10, de 25/07/97, DOU de 28/07/97;
- 1.523-11, de 26/08/97, DOU de 27/08/97;
- 1.523-12, de 25/09/97, DOU de 26/09/97;
- 1.523-13, de 23/10/97, DOU de 24/10/97;
- 1.596-14, de 10/11/97, DOU de 11/11/97;
- Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97.

O Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU 12/05/99, republicada no DOU de 18/06/99), ratificou sua exigência no art. 68, o qual cita o seguinte:

"Art. 68. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV.

(...)

§ 6º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento, sob pena de multa prevista no art. 283.

(...)"

Finalidade e objetivo:

O PPP é o documento histórico-laboral, individual do trabalhador que presta serviço à empresa, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que entre outras informações registra dados:

- administrativos,
- atividades desenvolvidas,
- registros ambientais com base no LTCAT e
- resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9).

Tem por objetivo orientar

- programa de reabilitação profissional,
- requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial.

Definição:

A Ordem de Serviço nº 98, de 09/06/99, DOU de 18/06/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, assim definiu o Perfil Profissiográfico:

"Perfil Profissiográfico é o documento, próprio da empresa, que deve conter o registro de todas as informações, de forma clara e precisa, sobre as atividades do trabalhador no desempenho de funções exercidas em condições especiais. O histórico das atividades descritas constitui-se em um "retrato" do profissional, devendo ser atualizado para evidenciar as condições ambientais a que o trabalhador está sujeito."

Abrangência:

O PPP deve ser entregue ao trabalhador quando da rescisão contratual e deve ser mantido atualizado, contendo todas as alterações ocorridas nas atividades desenvolvidas pelo empregado, quando tiver havido alterações ambientais que alterem medições de intensidade ou qualidade de algum agente nocivo e entregue ao empregado por ocasião do encerramento do contrato de trabalho.

Via de regra, recomenda-se que o Perfil Profissiográfico seja entregue à todos os empregados, sem distinção, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

A Ordem de Serviço nº 98, de 09/06/99, DOU de 18/06/99, do INSS, esclareceu que o referido documento deverá ser entregue aos empregados que exerçam atividades sujeitas à aposentadoria especial.

Mais recentemente, a Instrução Normativa nº 78, de 16/07/02, DOU de 18/07/02, menciona que o PPP é um documento histórico laboral pessoal com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial.

Por outro lado, o § 1º, art. 68, do Regulamento da Previdência Social/99 (Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 12/05/99), admitiu falhas no enquadramento, citando que as dúvidas sobre o enquadramento dos agentes, serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Exemplo claro disso, é que o empregado, após ter-se desligado da empresa, venha requisitar na empresa, o preenchimento do DSS 8030 (formulário do INSS para análise da aposentadoria especial), alegando ter adquirido doença profissional durante o contrato de trabalho.

Evidentemente, o enquadramento é bastante complexo e também polêmico, gerando várias dúvidas, até mesmo para os profissionais da área (médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho), pelo que recomendamos fornecer a cópia do Perfil Profissiográfico à todos empregados, sem distinção, até mesmo para as funções que aparentemente não estejam relacionadas com os agentes nocivos. Pois, futuramente, numa eventual ação judicial, a empresa deverá comprovar o contrário, pelo que sairá mais caro.

Nota: A Instrução Normativa nº 99, de 05/12/03, DOU de 10/12/03, em seu art. 148, § 2º, mencionou o seguinte:

“Após a implantação do PPP em meio magnético pela Previdência Social, este documento será exigido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos, e deverá abranger também informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos.”

Atividades sujeitas à aposentadoria especial:

Basicamente, estão sujeitas à aposentadoria especial, os empregados que trabalham em exposição de agentes: químicos; físicos; e/ou biológicos; ou exposição aos agentes combinados exclusivamente nas atividades especificadas, conforme o Anexo IV do RPS (Regulamento da Previdência Social). O mesmo enquadramento é feito no campo 33 (ocorrências) da GFIP.

Ação fiscal:

Na ação fiscal, o Fiscal de Contribuições Previdenciárias FCP solicitará, dentre outros, os seguintes elementos:

Laudos técnicos individuais ou coletivos das condições ambientais de trabalho;

- a) Programa de Prevenção de Risco Ambiental PPRA;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO;
- c) Perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador;
- d) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, a partir da competência JANEIRO/99;
- e) Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GRFP, a partir da competência JANEIRO/99.

A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos será baseada, em princípio, no laudo técnico e na GFIP ou GRFP.

Na verificação da GFIP, são extremamente relevantes as informações prestadas nos campos 33 - ocorrências e 35 - movimentação, que correspondem aos campos 28 e 29 na GRFP.

Estando corretas todas as informações prestadas na GFIP/GRFP, mesmo que não tenha ocorrido o recolhimento, não deverá ser lavrada Notificação Fiscal de Lançamento de Débito NFLD.

Constatada irregularidade nos documentos verificados e/ou nas informações prestadas pela empresa, o FCP emitirá o correspondente Auto-de-Infração e, se for o caso, a NFLD.

Fds.: Ordem de Serviço n º 98, itens 4, 5 e 6, de 09/06/99, DOU de 18/06/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

Multa:

Com o advento do Decreto nº 4.862, de 21/10/03, DOU de 22/10/03, que alterou o art. 283, do RPS/99, a multa de R\$ 6.361,73 foi reduzida para R\$ 636,17.

A multa é aplicada para a empresa que deixar de elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e deixar de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

Formulário PPP:

A Instrução Normativa nº 78 , de 16/07/02, DOU de 18/07/02, havia determinado a utilização do formulário DSS 8030 ou DIRBEN 8030, até 31/12/2002. Já a partir de 01/01/2003, a utilização obrigatória do novo formulário previsto no Anexo XV, da respectiva IN.

A Instrução Normativa nº 84, de 17/12/02, DOU de 23/12/02 alterou o modelo do formulário PPP (Anexo XV) e prorrogou para 01/07/2003 a exigência da utilização do novo formulário, permitindo a utilização do antigo formulário DSS 8030 ou DIRBEN até 30/06/2003.

Posteriormente, a Instrução Normativa nº 90, de 16/06/03, DOU de 18/06/03, prorrogou o prazo para 01 de novembro de 2003. Assim, até 31 de outubro de 2003, as informações poderão ser prestadas pelo formulário, antigo SB-40, DISES BE-5235, DSS 8030 ou DIRBEN .

Por último, a Instrução Normativa nº 95, de 07/10/03, DOU de 14/10/03 (alterada pela Instrução Normativa nº 99, de 05/12/03, DOU de 10/12/03), consolidou e revogou as INs anteriores. O atual formulário PPP, exigível a partir de 01/11/03, prorrogada para 01/01/04 pela Instrução Normativa nº 96, de 23/10/03, DOU de 27/10/03, consta no RT 100/2003 (versão Word).

Notas:

- O formulário poderá ser produzido em papel ou meio magnético. Neste caso deverá haver um documento assinado pelos responsáveis técnicos e administrativos validando os PPP do período.
- Deverá ser mantido no estabelecimento no qual o trabalhador estiver laborando seja este a empresa de vínculo empregatício ou de prestação de serviço.

Preenchimento:

O novo PPP (Anexo XV, da Instrução Normativa nº 95, de 07/10/03, DOU de 14/10/03, alterada pela Instrução Normativa nº 99, de 05/12/03, DOU de 10/12/03) é composto por vários campos que integram informações extraídas do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com informações administrativas. Veja mais detalhes no RT 100/2003.

Notas:

- Nas atividades relacionadas à mineração, utiliza-se o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, que substitui o PPRA.
- O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos termos da NR-18, obrigatório para estabelecimentos que desenvolvem indústria da construção, grupo 45 da tabela CNAE, com 20 trabalhadores ou mais, implementa medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho.

Praticamente, o Depto. Pessoal/RH deverá preencher apenas a seção I - Dados administrativos (campos 01 a 14-2). Os demais campos são de responsabilidades dos Médico e Engenheiro do Trabalho (PCMSO, LTCAT e PPRA).

Dos campos citados, apenas os campos abaixo irão requerer um pouco mais de trabalho. Para facilitar o preenchimento clique-os sobre os assuntos.

CAMPOS (*)	ASSUNTOS
03	CNAE
13-6	CBO (Classificação Brasileira de Ocupações)
13-7	Código GFIP / Manual GFIP
14-2	Descrição Profissiográfica (descrição das atividades ou do cargo)

(*) Anexo XV, da Instrução Normativa nº 95, de 07/10/03, DOU de 14/10/03 (alterada pela Instrução Normativa nº 99, de 05/12/03, DOU de 10/12/03).

Nota: O novo formulário PPP, alterado pela Instrução Normativa nº 99, de 05/12/03, DOU de 10/12/03, eliminou os Requisitos da Função (campo 11), exigido pela Instrução Normativa nº 95, de 07/10/03, DOU de 14/10/03.

Protocolo de entrega (recibo de entrega):

A Ordem de Serviço nº 98, de 09/06/99, DOU de 18/06/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, autorizou que a comprovação da entrega do documento poderá ser feita no próprio instrumento de rescisão (TRCT) ou em recibo à parte. Esta orientação foi ratificada pela Instrução Normativa nº 84, de 17/12/02, DOU de 23/12/02 (art. 187).



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

SENAI/SENAC:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

TREINAMENTO:

As empresas com mais de 100 empregados, de ambos os sexos, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (Art. 390-C, CLT).

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br